

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6145, DE 2002

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973 - objetivo de ajustar à nova legislação de trânsito do País.

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no texto do Art. 1º e em seu parágrafo único, do projeto de lei em epígrafe, a expressão “*a autoridade policial*” pela expressão “*o policial*”.

JUSTIFICATIVA

A expressão “*autoridade policial*” vem provocando certa celeuma nos meios policiais, visto que ainda existe opinião de que somente o delegado de polícia faz jus à tal qualificação, no entanto, o entendimento pacífico é que “*autoridade policial*” comprehende qualquer agente público regularmente investido em função de policiamento preventivo ou polícia judiciária.

Sendo assim, visando dirimir eventuais interpretações que o dispositivo possa provocar, apresento a presente emenda, com o objetivo de substituir a referida expressão pela expressão “*o policial*”, que é mais abrangente e permite, sem sombra de dúvidas, que qualquer policial, tanto na esfera federal quanto na estadual, possa atender a ocorrência e tomar as demais providências, objeto da propositura.

Pelos motivos acima expostos, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2003.

**DEPUTADO CORONEL ALVES
PL - AP**